



**PROJETO DE LEI N° 3.127, de 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)**

“Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Poder Executivo, pretende criar, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica 9.430 (nove mil quatrocentos e trinta) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e 12.300 (doze mil e trezentos) cargos de Professor de 1º e 2º graus. Cria, ainda, 4.297 (quatro mil duzentos e noventa e sete) cargos em comissão e funções gratificadas para alocação nas mesmas instituições.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 35/2008/MP/MEC que acompanha a proposição esclarece que estes cargos são destinados a compor os quadros de pessoal das unidades de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em especial das 155 novas unidades que se projeta implantar até o final de 2010, de acordo com as metas estabelecidas em plano do Ministério da Educação para Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II.

O projeto apensado (PL nº 3.128, de 2008), também de autoria do Poder Executivo, cria cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior. São 13.276 (treze mil, duzentos e setenta e seis) cargos de professor da carreira do magistério superior, 10.654 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro) cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e 3.300 (três mil e trezentos) cargos de direção e funções gratificadas.

Esclarece a Exposição de Motivos Interministerial nº 36/2008/MP/MEC que o aumento de cargos faz-se necessário em decorrência da política de expansão do ensino superior federal. Pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 foi criado o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, que tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos. Atualmente a relação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

alunos de graduação em cursos presenciais por professor é de 13 alunos e a taxa de conclusão dos cursos em torno de 60%. Para o cumprimento destas metas, as universidades contarão com um aumento limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade, no período de cinco anos. O Plano prevê ainda a criação de 300 mil novas vagas de graduação nas universidades federais ao final de cinco anos.

Por meio das Mensagens nºs 121 e 122 de 2008 foi solicitada a atribuição de regime de urgência a estas proposições.

Ao PL nº 3.127 de 2008 foi apresentada uma emenda de autoria da Deputada Andreia Zito, do PSDB/RJ, com o objetivo de alterar o quantitativo de alguns cargos alocados em cada unidade de ensino.

As proposições foram analisadas pelas Comissões de Educação e Cultura e do Trabalho, de Administração e Serviço Público que opinaram unanimemente pela aprovação das mesmas, com substitutivo, e pela rejeição da emenda apresentada. Já a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições e pela inconstitucionalidade da emenda.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual para o período 2008/2011) prevê, no Programa 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público - ação na qual o projeto poderia ser enquadrado: 0C02 - Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos e funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária.

A lei orçamentária para o exercício de 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em seu:

“ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, I – Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título”, traz a seguinte autorização:

4. Poder Executivo, sendo

4.1 Criação e provimento de cargos e funções

.....

4.1. 6 Seguridade Social, Educação e Esportes, até 10.375 vagas, com limite de R\$ 317.399.781 (trezentos e dezessete milhões, trezentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e um reais) de despesa para o exercício de 2008.”

A Lei orçamentária para 2008 consigna dotações suficientes, na Unidade Orçamentária 47.101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a dar o suporte necessário ao provimento dos novos cargos previstos no referido Anexo V, quanto à criação e provimento de cargos e funções no Poder Executivo, nas seguintes programações:

- Funcional Programática 04.122.0750.20AK.0001 – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e revisão de Remunerações – Nacional
- Funcional Programática 04.846.1054.0C02.001 - Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções – Nacional
- Funcional Programática 04.846.1054.0623.0001 – Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos – Nacional e
- Funcional Programática 10.122.0750.09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais – Nacional.

Estamos apresentando emendas de relator para adequar os projetos, sugerindo uma implantação escalonada no tempo, de acordo com os limites autorizados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

na Lei Orçamentária de 2008, conforme o cronograma proposto no Anexo IV acrescentado ao Projeto de Lei nº 3.127, de 2008 e no Anexo II ao Projeto de Lei nº 3.128 de 2008. Foram elaboradas, ainda, emendas para ajustar os substitutivos da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Trabalho no mesmo sentido, acrescentando-lhes os Anexos V e VI. No processo de adequação do número de cargos a serem criados em 2008, esta relatoria preservou o provimento dos cargos efetivos conforme o cronograma de trabalho do Ministério da Educação, ajustando tão somente as funções comissionadas de ambos os projetos.

Outras emendas objetivando introduzir parágrafos aos artigos 1º e 2º, tanto do Projeto de Lei nº 3.127 quanto do Projeto de Lei nº 3.128, estão sendo apresentadas, estabelecendo que as despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação dos Anexos IV e II, respectivamente, exceto para o exercício de 2008. Emendas de igual conteúdo foram elaboradas para adequar os substitutivos das comissões que examinaram o mérito das proposições.

A Tabela I, apresentada na seqüência, detalha os cargos efetivos a serem criados pelo P.L. nº 3.127, de 2008 e a despesa correspondente para os exercícios de 2008 a 2011, conforme dados encaminhados pelo Ministério da Educação a este Relator.

Tabela I
PL nº 3.127 de 2008
Cronograma de Implantação dos Cargos de Docentes e Técnico-Administrativos
2008 a 2011 – Quantitativo e Custo Anual

ANO	2008		2009		2010		2011		Acumulado	
	% Provim.	24%		37%		26%		13%		100%
Cargo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo
Docente - Exp.	2.250	45.682	3.450	70.045	2.400	48.727	1.200	24.364	9.300	188.818
Docente - Reord.	720	14.618	1.110	22.536	780	15.836	390	7.918	3.000	60.909
Total Docentes	2.970	60.300	4.560	92.582	3.180	64.564	1.590	32.282	12.300	249.727
Técnico NS - Exp.	750	8.793	1.150	13.482	800	9.379	400	4.689	3.100	36.343
Técnico NS - Reord.	163	1.911	252	2.954	177	2.075	88	1.032	680	7.972
Técnico NI - Exp.	1.125	11.136	1.725	17.075	1.200	11.878	600	5.939	4.650	46.029
Técnico NI - Reord.	240	2.376	370	3.663	260	2.574	130	1.287	1.000	9.899
Total Tec.Adm.	2.278	24.215	3.497	37.174	2.437	25.906	1.218	12.947	9.430	100.243
Total	5.248	84.515	8.057	129.756	5.617	90.470	2.808	45.229	21.730	349.970

Obs.: 1) Provimento em julho de cada ano

2) Docente em regime de trabalho de 40 horas e com titulação de mestrado

Metodologia de cálculo da repercussão financeira dos cargos de docente e técnico administrativo RF (Doc / TAE):

RF (Doc / TAE) de **1º ano** = Σ número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 6,5 meses (6 folhas de pagamento + 13º proporcional) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

RF (Doc / TAE) de **anos subseqüentes** = Σ número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 13,3 meses (12 folhas de pagamento + 13º proporcional + 1/3 de férias) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Por sua vez, a Tabela II demonstra o quantitativo de cargos em comissão e as funções gratificadas a serem criados pela mesma proposição (P.L. nº 3.127, de 2008) e a despesa correspondente para os exercícios de 2008 a 2011, conforme dados do MEC e cronograma ajustado por esta Relatoria de forma a tornar a proposição adequada aos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2008.

Tabela II

PL nº 3.127 de 2008
Cronograma de Implantação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
2008 a 2011 – Quantitativo e Custo Anual

Função	2008		2009		2010		2011		(Em R\$ mil)	
	Qtdade	Custo	Qtdade	Valor	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo
	% Provimento	20%	50%	20%	10%	100%				
CD-1 Reord.	15	801	22	1.197	-	0	-	0	37	1.998
CD-2 Reord.	86	3.891	214	9.651	85	3.837	50	2.257	435	19.637
CD 3 Exp.	31	1.108	78	2.755	31	1.099	15	532	155	5.493
CD 3 Reord.	20	710	50	1.770	20	709	10	354	100	3.544
CD 4 Exp.	62	1.599	155	3.985	62	1.595	31	798	310	7.977
CD 4 Reord.	40	1.032	100	2.571	40	1.029	20	515	200	5.147
FG 1 Exp.	124	577	310	1.437	124	575	62	288	620	2.877
FG 1 Reord.	60	279	150	696	60	278	30	139	300	1.392
FG 2 Exp.	249	776	619	1.933	248	774	124	387	1.240	3.869
FG 2 Reord.	180	563	450	1.403	180	562	90	281	900	2.808
Total	868	11.336	2.147	27.397	850	10.459	432	5.550	4.297	54.742

Obs.: 1) Provimento em julho de cada ano

Metodologia de cálculo da repercussão financeira dos cargos de docente e técnico administrativo RF (Doc / TAE):

RF (Doc / TAE) de 1º ano = Σ número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 6,5 meses (6 folhas de pagamento + 13º proporcional) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

RF (Doc / TAE) de anos subseqüentes = Σ número de cargos criados x salário correspondente ao cargo criado x 13,3 meses (12 folhas de pagamento + 13º proporcional + 1/3 de férias) x 1,22 (contribuição patronal sobre PSS).

As Tabelas III e IV demonstram os cronogramas de implantação dos cargos e funções do P. L. nº 3.128, de 2008, relativo às instituições federais de ensino superior. Do mesmo modo, o cronograma de implantação dos cargos de direção e funções gratificadas (Tabela IV) foram ajustadas por esta relatoria de forma a tornar a proposição compatível com o que estabelece as normas orçamentárias para o exercício de 2008.

Tabela III

PL nº 3.128 de 2008
Cronograma de Implantação dos Cargos de Docentes e Técnico-Administrativos
2008 a 2012 – Quantitativo e Custo Anual

(Em R\$ mil)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANO	2008		2009		2010		2011		2012		Acumulado	
% Provim.	14%		29%		31%		16%		10%		100%	
Cargo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo	Qtdade	Custo
Docentes Ens. Superior	1.808	56.693	4.061	261.143	4.073	261.915	2.000	128.610	1.334	85.783	13.276	794.143
Técnico-Administrat	1.626	19.134	2.754	66.460	3.393	81.880	1.739	41.966	1.142	27.559	10.654	236.998
Total	3.434	75.826	6.815	327.603	7.466	343.795	3.739	170.576	2.476	113.342	23.930	1.031.141

Tabela IV
PL nº 3.128 de 2008
Cronograma de Implantação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas
2008 e 2009 – Quantitativo e Custo Anual

Código	2008		2009		Total Acumulado		(Em R\$ mil)
	Qtdade	Valor	Qtdade	Valor	Qtdade	Valor	
CD 3	75	2.658	300	21.803	375	24.461	
CD 4	150	3.860	600	31.666	750	35.526	
FG 1	300	1.392	1200	11.421	1.500	12.814	
FG 2	100	312	400	2.561	500	2.873	
FG 3	75	190	300	1.557	375	1.747	
FG 4	38	51	150	414	188	465	
FG 5	38	39	150	322	188	361	
FG 6	25	19	100	157	125	176	
FG 7	25	12	100	100	125	112	
Total	825	8.534	3.300	70.003	4.125	78.536	

A Tabela V apresenta, para o exercício de 2008, um resumo dos quantitativos de cargos e funções a serem criadas, bem como o impacto financeiro correspondente.

Tabela V
P.L. nºs 3.127 e 3.128 de 2008
Resumo dos Cargos e Funções a serem criados no exercício de 2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(Em R\$ mil)

PL 3.127 - Escolas Técnicas		
2008		
	Nº Cargos	Valor
Funções Comissionadas	868	11.336
Docentes	2.970	60.300
Tec. Adm.	2.278	24.215
Subtotal (a)	6.116	95.851

PL 3.128 - REUNI		
2008		
	Nº Cargos	Valor
Funções Comissionadas	825	8.534
Docentes	1.808	56.693
Tec. Adm.	1.626	19.134
Subtotal (b)	4.259	84.361
Total geral (c)=(a)+(b)	10.375	180.212

Desta forma, conforme demonstram os dados apresentados na última tabela, os ajustes procedidos por este Relator, no que tange à implantação dos cargos e funções comissionadas, tornam a proposição adequada aos limites e valores aprovados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2008.

Quanto à Emenda de Plenário nº 1/2008, apresentada pela nobre Deputada Andréia Zito, posto que a mesma não provoca impacto orçamentário e financeiro significativo, somos pela não implicação orçamentária e financeira do pleito.

Em face do exposto, votamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, do Projeto de Lei nº 3.128/2008, dos substitutivos da Comissão de Educação e Cultura da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com as emendas de adequação apresentadas por este relator e pela não implicação orçamentária e financeira da Emenda de Plenário nº 1/2008, apresentada ao PL. nº 3.127 de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no texto da Lei nº 3.127/2008 o Anexo V com a seguinte redação:

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
Exercício de 2008		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.278
	Professor de 1º e 2º graus	2970
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	868
Exercício de 2009		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.497
	Professor de 1º e 2º graus	4.560
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	2.147
Exercício de 2010		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.437
	Professor de 1º e 2º graus	3.180



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	850
Exercício de 2011		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.218
	Professor de 1º e 2º graus	1.590
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	432

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo IV a esta Lei:

I – nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I a esta Lei; e

II – doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo IV a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo IV a esta Lei:

- I – trinta e sete cargos de direção – CD-1;
- II – quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção – CD-2;
- III – duzentos e cinqüenta e cinco cargos de direção – CD-3;
- IV – quinhentos e dez cargos de direção – CD-4;
- V – novecentas e vinte funções gratificadas – FG-1; e
- VI – duas mil, cento e quarenta funções gratificadas – FG-2.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a VI deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo IV a esta Lei, exceto para o exercício de 2008."

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II, III e IV a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto no Anexo IV a esta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.127, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica, respeitado o Anexo IV a esta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Renomei-se como Anexo I o “Anexo” ao texto do PL nº 3.128 de 2008

: Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no texto da Lei nº 3.128/2008 o Anexo II com a seguinte redação:

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
Exercício de 2008		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.626
	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.808
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	825
Exercício de 2009		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.754
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.061
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	2.475
Exercício de 2010		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.393
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.073



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Exercício de 2011		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.739
	Professor da Carreira do Magistério Superior	2.000
Exercício de 2012		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.142
	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.334

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



**PROJETO DE LEI Nº 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)**

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo II a esta Lei, os seguintes cargos:

I – treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II – dez mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo II a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo II a esta Lei:

- I – trezentos CD-3;
- II – seiscentos CD-4;
- III – mil e duzentas FG-1;
- IV – quatrocentas FG-2;
- V – trezentas FG-3;
- VI – cento e cinqüenta FG-4;
- VII – cento e cinqüenta FG-5;
- VIII – cem FG-6; e
- IX – cem FG-7.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo II a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.128, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 4º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Anexo II a esta Lei e com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais."

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no texto substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, Anexo V com a seguinte redação:

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
Exercício de 2008		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.278
	Professor de 1º e 2º graus	2970
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	868
Exercício de 2009		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.497
	Professor de 1º e 2º graus	4.560
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	2.147
Exercício de 2010		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.437
	Professor de 1º e 2º graus	3.180



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	850
Exercício de 2011		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.218
	Professor de 1º e 2º graus	1.590
	Cargos em Comissão e Funções gratificadas	432

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no texto substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, Anexo VI com a seguinte redação:

Inclua-se no texto da Lei nº 3.128/2008 o Anexo II com a seguinte redação:

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
Exercício de 2008		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.626
	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.808
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	825
Exercício de 2009		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	2.754
	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.061
	Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG	2.475
Exercício de 2010		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	3.393



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

	Professor da Carreira do Magistério Superior	4.073
Exercício de 2011		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.739
	Professor da Carreira do Magistério Superior	2.000
Exercício de 2012		
MEC para redistribuição / alocação a instituições federais de ensino superior	Técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I	1.142
	Professor da Carreira do Magistério Superior	1.334

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

I – nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II – doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

- I – trinta e sete cargos de direção – CD-1;
- II – quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção – CD-2;
- III – duzentos e cinqüenta e cinco cargos de direção – CD-3;
- IV – quinhentos e dez cargos de direção – CD-4;
- V – novecentas e vinte funções gratificadas – FG-1; e
- VI – duas mil, cento e quarenta funções gratificadas – FG-2.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a VI deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II, III e V a esta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)**

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 5º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto no Anexo V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 6º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 6º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica, respeitado o Anexo V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo VI a esta Lei, os seguintes cargos:

I – treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II – dez mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo VI a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo VI a esta Lei:

- I – trezentos CD-3;
- II – seiscentos CD-4;
- III – mil e duzentas FG-1;
- IV – quatrocentas FG-2;
- V – trezentas FG-3;
- VI – cento e cinqüenta FG-4;
- VII – cento e cinqüenta FG-5;
- VIII – cem FG-6; e
- IX – cem FG-7.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo VI a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 10º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Anexo VI a esta Lei e com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

I – nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II – doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

- I – trinta e sete cargos de direção – CD-1;
- II – quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção – CD-2;
- III – duzentos e cinqüenta e cinco cargos de direção – CD-3;
- IV – quinhentos e dez cargos de direção – CD-4;
- V – novecentas e vinte funções gratificadas – FG-1; e
- VI – duas mil, cento e quarenta funções gratificadas – FG-2.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos em comissão e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a VI deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição e a alocação dos cargos e das funções de que tratam os arts. 1º e 2º entre as unidades de ensino, respeitado o disposto nos Anexos II, III e V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo VI a esta Lei, os seguintes cargos:

I – treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II – dez mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos mencionadas nos incisos I e II deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo VI a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V a esta Lei:

- I – trezentos CD-3;
- II – seiscentos CD-4;
- III – mil e duzentas FG-1;
- IV – quatrocentas FG-2;
- V – trezentas FG-3;
- VI – cento e cinqüenta FG-4;
- VII – cento e cinqüenta FG-5;
- VIII – cem FG-6; e
- IX – cem FG-7.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação dos cargos de direção e das funções gratificadas mencionadas nos incisos de I a IX deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias e consequente anexo específico na lei orçamentária anual, a cada exercício, até a final implantação do Anexo V a esta Lei, exceto para o exercício de 2008.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 7º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, observado o disposto no Anexo V a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.127, DE 2008
(Apensado o PL nº 3.128, de 2008)

"Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica"

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aos Projetos de Lei nºs 3.127 e 3.128, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização para o provimento de cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica ou de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica ou de graduação, respeitados os Anexo V e VI a esta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado José Pimentel
Relator